



## FINANÇAS E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Agricultura e da Alimentação

### Despacho n.º 6993/2022

*Sumário:* Define a dotação para o ano de 2022 do apoio aos custos com a eletricidade nos setores agrícola e pecuário.

Considerando que a Lei n.º 37/2021, de 15 de junho, criou uma medida de apoio aos custos com a eletricidade no setor agrícola e pecuário;

Considerando que a Portaria n.º 113/2022, de 14 de março, estabelece a regulamentação necessária à execução da Lei n.º 37/2021, de 15 de junho, prevista no seu artigo 5.º;

Considerando que a referida portaria estabelece que o apoio previsto é definido anualmente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas governativas das finanças e da agricultura e da alimentação, em função de circunstâncias excecionais associadas ao aumento dos preços da energia, em resultado da invasão na Ucrânia, tendo por objetivo ajudar a compensar o aumento dos custos com os consumos de energia elétrica;

Deste modo, importa definir a dotação anual afeta ao apoio a conceder, os procedimentos de candidatura e as condições de pagamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra da Agricultura e da Alimentação, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 113/2022, de 14 de março, o seguinte:

1 — O encargo decorrente do apoio a conceder no ano de 2022 é assegurado por verbas inscritas no orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), até ao montante de 20 milhões de euros financiado por saldos provenientes de receitas próprias do IFAP, I. P.

2 — Caso o montante total apurado para as candidaturas submetidas exceda a dotação disponível no ponto anterior, os montantes do apoio a conceder são sujeitos a rateio.

3 — A atribuição do apoio financeiro depende da formalização de um pedido de apoio, até ao final do mês de junho, nas condições definidas na portaria, em formulário a disponibilizar pelo IFAP, I. P.

4 — No pedido de apoio a que se refere o número anterior, o candidato deve autorizar o IFAP, I. P., a:

- a) Obter junto do fornecedor de energia os valores de consumo e potência contratada;
- b) Proceder à consulta da sua situação tributária e contributiva junto, respetivamente, da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e do Instituto da Segurança Social, I. P.

5 — O IFAP, I. P., efetua o pagamento do apoio diretamente ao beneficiário da seguinte forma:

- a) Até 30 de setembro é pago o apoio apurado no 1.º e 2.º trimestres;
- b) Até 31 de dezembro é pago o apoio apurado no 3.º trimestre;
- c) Até 31 de março do ano subsequente é pago o apoio apurado no 4.º trimestre do ano anterior.

6 — O montante do apoio é determinado nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 113/2022, de 14 de março, com base na informação comunicada ao IFAP, I. P., pelos comercializadores de energia, para os requerentes que submeteram pedido de apoio em conformidade com o previsto no presente despacho.

7 — A atribuição do apoio depende da verificação prévia das situações contributiva e tributária dos beneficiários constituídos perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

8 — A verificação da situação contributiva será realizada por recurso a *webservice*, entre a segurança social e o IFAP, I. P.



9 — A verificação da situação tributária será realizada através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (iAP).

10 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

25 de maio de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

315366505